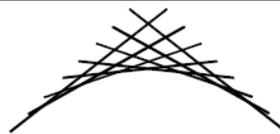




UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

RESOLUÇÃO Nº 24/2018 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU/FAU/ UFAL, de 05 de abril de 2018.

REGULAMENTA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO DO PROGRAMA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, reunido em sessão ordinária, no dia 05 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” DA UFAL e tendo em vista a necessidade de ajuste dos prazos e regras para realização do Exame de Qualificação do curso de Doutorado,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para a realização do Exame de Qualificação do curso de Doutorado:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 20, de 20 de abril de 2016.

Art. 2º - O(a) doutorando(a) do PPGAU/FAU/UFAL deverá realizar Exame de Qualificação de tese em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de admissão no Doutorado, após obter todos os créditos exigidos para o respectivo grau, exceto CID 005 – Atividade de Produção Científica.

Art. 3º - Caberá ao/à doutorando(a) requerer a realização de Exame de Qualificação em formulário próprio, à Coordenação do Programa, com a anuência do(a) orientador(a), juntamente com 04 (quatro) volumes impressos do trabalho a ser avaliado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do exame da Qualificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros suplentes deverão receber cópia impressa ou digital do documento de qualificação conforme o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 4º - O Exame de Qualificação de Doutorado ocorrerá em sessão aberta perante uma Banca Examinadora e consistirá de uma sustentação oral da tese em andamento, na qual devem estar incluídos o referencial teórico-metodológico e os resultados parciais.

§ 1º A Banca Examinadora de Qualificação será homologada pelo Colegiado e deverá ser composta por 05 (cinco) docentes credenciados(as) a orientar teses doutorais ou pesquisadores(as) portadores(as) de título de doutor ou equivalente, a saber: o(a) orientador(a) (Presidente); dois docentes integrantes do Programa e dois examinadores externos, sendo um deles obrigatoriamente externo à Instituição.

§ 2º Deverá ser designada a suplência de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º O(a)s examinadore(a)s externo(a)s deverão encaminhar à Secretaria do Programa parecer escrito contendo sua avaliação sobre a tese, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil à realização da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a participação presencial, ou à distância, por videoconferência, dos/das examinadores/as externo(a)s que compõem a Banca Examinadora de Qualificação.

Art. 5º - A avaliação do Exame de Qualificação será expressa pelo conceito APROVADO ou REPROVADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de reprovação, o(a) doutorando(a) será desligado(a) do Programa.

Art. 6º - Casos específicos ou não previstos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAU/FAU/UFAL.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Lindemberg Medeiros de Araujo
Coordenador do PPGAU/FAU/UFAL